



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 27/IEF/NAR VIÇOSA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0030157/2021-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CERÂMICA FERRAZ & LOPES LTDA - ME		CPF/CNPJ: 08.108.079/0001-80
Endereço: SÍTIO RIBEIRÃO VERMELHO - MASSAMBARA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO GERALDO	UF: MG	CEP: 36.530-000
Telefone: (32) 3531 3472	E-mail: toledos_vrb@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: GERALDO LUCIO LOPES		CPF/CNPJ: 454.741.686-91
Endereço: MASSAMBARA		Bairro: ZONA RURAL
Município: VISCONDE DO RIO BRANCO	UF: MG	CEP: 36.520-000
Telefone: 11 99298-4848	E-mail: toledos_vrb@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO RIBEIRÃO VERMELHO	Área Total (ha): 2,0557
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: SÃO GERALDO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161502-F826.5DC1.E3E1.4CBC.BC56.C9D3.8BD6.66B4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2044	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/05/2021

Data da vistoria: 17/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 28/06/2021

2. OBJETIVO

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,2044 ha para fins de regularização de intervenção 2008, sendo portanto DAIA corretivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em que foi feito o pedido de DAIA corretivo é denominada SÍTIO RIBEIRÃO VERMELHO, localidade de Massanbara, município de São F826.5DC1.E3E1.4CBC.BC56.C9D3.8BD6.66B4, localizado na Latitude: 20°57'31,63" S e Longitude: 42°46'13,29" O, inserida no bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161502-F826.5DC1.E3E1.4CBC.BC56.C9D3.8BD6.66B4

- Área total: 2,0557 ha

- Área de reserva legal: não declarada no CAR

- Área de preservação permanente: 0,9262 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,0470 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: não informada do CAR

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: não se aplica

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não existem fragmentos florestais na propriedade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,2044 ha, com a finalidade de possíveis regular intervenção ambiental em caráter corretivo.

Taxa de Expediente: 1401072784467, valor: 607,38 R\$, Data: 22/02/2021

Taxa florestal: Não se aplica, não haverá supressão de vegetação nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica, não haverá supressão de vegetação nativa

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O Empreendimento denominado Cerâmica Ferraz & Lopes Ltda ME, possui como atividade principal a Fabricação de Cerâmica vermelha (telhas, tijolos e lajotas) para uso O empreendimento teve sua situação cadastral efetivada em 04/07/2006 e busca junto ao órgão ambiental a RENOVAÇÃO da sua AAF na modalidade atual listada na DN

4.3 Vistoria realizada:

Antes da vistoria in loco foi feita análise remota, por meio das imagens de satélites, sendo verificada que parte da intervenção em APP ocorreu após 22 de julho de 2008 comparativas entre os anos de 2008 e 2011. Portanto, não se caracteriza como área rural consolidada.

Em vistoria realizada in loco, no dia 17/06/2021, foi verificada que o Empreendimento faz divisa com um curso d'água, sendo gerada a faixa de APP de 30m, na qual e observado a presença de vegetação nativa. O córrego foi declarado no CAR, bem como a área de reserva legal. Esta não foi declarada, entretanto, não foi localizado na p

Imagem 2008:



Imagem 2011:



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Na região do município em questão os solos sofrem contribuição do intemperismo de rochas ígneas e da matéria orgânica oriunda dos vestígios de vegetação devido sua fertilidade. Os solos têm suas características condicionadas principalmente aos tipos hidromórficos e aos processos morfogenéticos. Conforme o mapeamento geralmente um latossolo vermelho escuro, distrófico argiloso, onde pode ou não estar presente uma elevada saturação em alumínio. Clima A região do empreendimento

- Hidrografia: Os municípios de São Geraldo e Visconde do Rio Branco estão inseridos na sub bacia estadual do Rio Pomba e Muriaé, bacia hidrográfica do Rio Paraíba e Vermelho que se junta ao Córrego dos Bagres indo desaguar no Rio Xopotó.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A referida área está em uma região onde a vegetação original está inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica classificada como Floresta Estac Mabeafistuliferae (Canudo de Pito); Mirciasp. (goiabinha); cecropia (Embauba); Anadenanthera colubrina (Angico); Miconia albicans (Canela de velho); Vernonia polypsp (Gameleira); Cedrella fissilis (Cedro) e Copaiba langedorffii (Pau d'óleo).

- Fauna:

Avefauna: Sabiá (*Turdus rufiventris*), Sofreu (*Icterus jamacaii*), Rolinha (*Columbina talpacoti*), Canário-da-Terra (*Sicalis flaveola*), Garrincha (*Schizoeoca moreirae*), Siriema (*Thraupis episcopus*), Maritaca (*Pionus maximiliani*), Anu (*Pionus menstruus*), Caga-Cebo (*Todirostrum poliocephalum*), Colerinha (*Sporophila americana*), Bem-te-(*Anthracorax nigricollis*), Garça (*Casmerodius albus*), Tesourinha (*Tyrannus savana*) e Merro (*Icterus cayanensis*).

Mamíferos: Capivara (*Hydrochoerus hydrochoeris*), Tatu (*Cabassous spp.*), Sagüi (*Callithrix sp.*), Gambá (*Didelphis marsupialis*), Preá (*Cavia sp.*), e Paca (*Cuniculus paca*).

Répteis: Bothrops spp (Jaracuçu-tapete), Bothrops jararaca (jararaca), Lachesismuta (surucucu), Liophissp. (cobra verde), Sphonopssp. (cobracega), Jaracambeva (Waglerc

Fauna aquática: Astyanax (lambari), Astyanax bimaculatus (piaba) e Salminus brasiliensis (dourado).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise documental, geoespacial e vistoria opta-se pelo indeferimento do processo pelo seguintes motivos:

De acordo com a Lei nº 20.922, de 2013, considera-se área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

De acordo com o DECRETO 47749 DE 11/11/2019, Art. 93 – Nas APPs é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e faixas de recomposição obrigatórias previstas no art. 16 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º – A continuidade das atividades agrossilvipastoris fica caracterizada, inclusive, nas hipóteses em que houver a alternância entre essas atividades, sendo admiti edificações ou ampliação horizontal das existentes, ressalvadas novas intervenções passíveis de autorização.

§ 2º – A regularização das intervenções em APP previstas no caput, bem como a definição da recomposição das faixas obrigatórias serão feitas quando da análise do CAR

Art. 94 – Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, i independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à in

Portanto, diante do exposto acima, o indeferimento do processo se deu por dois motivos, pelo fato da área a ser regularizada não ser considerada área rural consolid: atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem sup permanente – APP, localizada na propriedade Sitio Estiva, município de Teixeira- MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: NÃO SE APLICA

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL: NÃO SE APLICA

10. CONDICIONANTES: NÃO SE APLICA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Martinho Cabral Paes**

MA SP: **1.075.846-4**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Coordenador**, em 29/06/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31436860** e o código CRC **566E5CAC**.